



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01

PROJETO DE LEI N° 08/92

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a indenizar proprietário de área utilizada na abertura de prolongamento da Rua Frederico Virmond, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a indenizar, mediante avaliação prévia, a área de terreno medindo 75m² (setenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Rony Cesar Glade, utilizada na abertura de prolongamento da Rua Frederico Virmond.

Parágrafo Único - Para determinação do valor indenizatório, a área de que trata este artigo será objeto de avaliação, por comissão designada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de março de 1.992.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

Manoel F. Moreira Vidal

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 02

Ofício nº 139

Lapa, 24 de fevereiro de 1992

Senhor Presidente:

Através deste, apresento à consideração de Vossa Excelência e Dignos Pares, Projeto de Lei nº 06/92, que autoriza o Poder Executivo a indenizar proprietário de área utilizada na abertura de prolongamento da Rua Frederico Virmond,

Esperando merecer aprovação, subscrevemo-nos com expressões de real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTÓCOLO n.º 44/92
DATA 24, 02/92



AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 06, de 24 de fevereiro de 1992

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a indenizar proprietário de área utilizada na abertura de prolongamento da Rua Frederico Virmond, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a indenizar, mediante avaliação prévia, a área de terreno medindo 75m² (setenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Rony Cesar Glade, utilizada na abertura de prolongamento da Rua Frederico Virmond.

Parágrafo Único - Para determinação do valor indenizatório, a área de que trata este artigo será objeto de avaliação, por comissão designada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de fevereiro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/92

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Como o teor do projeto esclarece, a área a ser indenizada foi utilizada para abertura de prolongamento da Rua Frederico Virmond, tendo havido várias tentativas de entendimento com o proprietário, inclusive com a sugestão dele de serem remanejados muros e cercas, para a Rua Francisco Vidal, de modo a que ele tivesse recuperado o terreno perdido.

Não obstante, a melhor solução é a indenização, apontada, inclusive, pelo Departamento de Urbanismo, como a mais conveniente aos interesses do Município.

Dante do exposto, espera-se a aprovação do presente projeto, pelos eminentes integrantes dessa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de fevereiro de 1992


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 06/92

Oriundo: Executivo Municipal

PARECER

Para o devido parecer, encontra-se em trâmite por esta Comissão o projeto de lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a indenizar proprietário de área utilizada na abertura de prolongamento da Rua Frederico Virmond.

Sabemos que o interesse coletivo se sobrepõe ao interesse individual, acontece porém, que aos cidadãos que tem seus direitos ofendidos cabe devida indenização.

Nada mais justo que se proceda a indenização da área utilizada para o prolongamento de uma de nossas vias públicas, visto que o proprietário teve a área de sua propriedade diminuída.

Tendo o presente projeto apresentado todos os quesitos legais, cabe somente os vereadores manifestarem sobre o mérito do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 09 de março de 1992

César Augusto Leoni
relator

Ernesto dos Santos
membro

Ivo Cabrini
membro